



Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDOJUS-MG nº 04/2023

Belo Horizonte/MG, 17 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra
30130- 911 Belo Horizonte/MG

Assunto: Pauta de reivindicações. Reajuste. Valor mensal. Vale-lanche. Portaria nº 1772/2005. Portaria nº 5543/PR/2022. Disponibilidade orçamentária e financeira.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, nº 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG;

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SERJUSMIG"), inscrito no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e

O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS ("SINDOJUS-MG"), inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, **expor e requerer** o que se segue.

I. DA PARCELA DE VALE-LANCHE DEVIDA AOS SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Decerto, como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Portaria nº 1772/2005, que regulamenta a concessão de vale-lanche aos servidores dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal e os órgãos auxiliares dos juízos, prevê, como mencionado, que:

Art. 1º - Será concedido vale-lanche aos Servidores dos Quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau.

2. Sequencialmente, o ato normativo também elenca, já em seu art. 4º, que o valor mensal do benefício será fixado pelo Presidente do Tribunal, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira. Especificamente, por seu turno, na Portaria nº 5543/PR/2022, há a determinação de que o valor mensal do vale-lanche é, desde abril de



2022, a quantia de R\$ 1.332,53 (mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), nos seguintes termos:

Art. 1º O valor mensal do auxílio-alimentação para os membros do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais no efetivo exercício dos respectivos cargos e do vale-lanche concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais passa a ser R\$ 1.332,53 (um mil trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), a partir de abril de 2022.

3. Percebe-se, assim, que o valor unitário do vale-lanche representa a quantia de R\$ R\$ 60,57 (sessenta reais e cinquenta e sete centavos) – insuficiente para atender o fim a que se propõe. Nesse cenário, já ventilada a justificativa, sendo certo que é dever das Entidades ora qualificadas pugnar, sempre, por melhores condições de trabalho, salário e benefícios, é imprescindível o reajuste da referida rubrica, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade. É o que se expõe, por ora.

II. DA NECESSIDADE DE REAJUSTE DA PARCELA DE VALE-LANCHE

4. Certamente, a instituição do benefício do vale-lanche, para os servidores, no âmbito não só do TJMG, mas também de outros Tribunais, foi baseada na necessidade de corrigir a distorção entre o tempo de serviço prestado e a obrigação de garantir condições mínimas adequadas de trabalho – capaz de englobar vários fatores, como a segurança alimentar. Nesse cenário, o próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ) entende que o benefício, creditado em folha de pagamento, deve atender ao custeio parcial das despesas com refeição do servidor.

5. Assim sendo, indubitavelmente, a percepção da quantia deve garantir esse fim. No entanto, hoje, não é essa a realidade observada no TJMG. Sobre isso, consoante levantamento recente realizado pelo DIEESE (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos), comparativamente, **entre os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o TJMG paga o décimo menor valor aos seus servidores. Destaca-se que há 5 (cinco) tribunais que pagam mais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de vale-lanche para o seu quadro de pessoal, sendo que um deles, inclusive, supera em mais de R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) o valor fixado por este Tribunal, veja-se:**

- **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:** Valor do benefício, percebido, por servidor, na quantia de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), consoante Resolução TJRR /TP nº 18, de 15 de junho de 2022.
- **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas:** Valor do benefício, percebido, por servidor na quantia de R\$ 2.169,42, consoante Portaria nº 344/2017 – PTJ, de 21 de fevereiro de 2017.
- **Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina:** Valor do benefício, percebido, por servidor, na quantia de R\$ 2.145,01, consoante Resolução GP nº 47, de 9 de dezembro de 2021.

- **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**: Valor do benefício, percebido, por servidor, na quantia de **R\$ 2.122,00, consoante Resolução nº 20, 4 de agosto de 2022.**
- **Tribunal de Justiça do Pará**: Valor do benefício, percebido, por servidor, na quantia de **R\$ 2.122,00, consoante Portaria nº 3137/2022-GP, de 29 de agosto de 2022.**

6. E não só. É importante salientar que nos últimos anos o reajuste do benefício tem se dado apenas pelo valor total do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), que tem se mostrado insuficiente para corrigir o poder de compra. De fato, no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022, a variação acumulada do IPCA foi de 21,7%, sendo que, no mesmo período, a variação acumulada no grupo “alimentação e bebidas” foi de 37,5%, ou seja, mais de 15,8 pontos percentuais acima do índice geral.

7. Além disso, outro fator de extrema importância é a viabilidade de aumento real do benefício vale-lanche. Nesse ponto, como se sabe, parte dos auxílios e indenizações pagos pelo TJMG têm como fonte recursos diretamente arrecadados pelo Tribunal. E, sobre isso, dados do Portal da Transparência do Estado mostram recolhimento além de R\$ 1 bilhão de reais em 2022, valor 197,5% superior ao percebido em 2021.

8. Inclusive, cumpre lembrar que esta alta Direção, consoante vídeo informativo disponibilizado, aos servidores e magistrados, em 11 de janeiro de 2023, expressamente declarou que este Tribunal dispõe de reserva orçamentária e financeira, capaz de abarcar a demanda de reajuste ora exposta. Ademais, o Projeto de Lei nº 4.009/2022, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2023, está, tão somente, aguardando sanção do Governador de Estado.

9. É válido ressaltar, também, que a alteração valorativa depende, unicamente, de ato desta Presidência, após verificação da disponibilidade – já constatada segundo o vídeo explicitado anteriormente. É este, inclusive, como já citado, teor do art. 4º, da Portaria nº 1772/2005. Dessa feita, não é custoso, desproporcional ou irreal abarcar essa pretensão, porquanto todas as nuances são favoráveis à consecução do reajuste desse benefício.

10. Trata-se, com efeito, de importante pauta de reivindicação sindical. Sobre isso, veja-se, inclusive, que as 3 (três) Entidades estão, sempre, atuando e pleiteando a implementação real desses benefícios. É o teor, também, do **Ofício Conjunto SERJUSMIG/SINJUS-MG/SINDOJUS-MG nº 06/2022** que, em igual formato, requereu, considerando o cenário econômico de 2021, o reajuste do benefício. Dessa maneira, explicitando as tendências e constatações econômicas aplicáveis por ora, idêntica medida é sugerida e necessária.

11. Com esses fatores em mente, os Sindicatos reivindicam um reajuste de 59,64% do benefício da vale-lanche, de modo que valor devido passe a ser de R\$ 2.127,29 (dois mil cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos) que corresponde à média aritmética dos cinco maiores valores pagos pelos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.

III. DA CONCLUSÃO

12. Ante todo o exposto, representando os servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário, considerando o dever sindical de pugnar, sempre, por melhores condições de trabalho – que, decerto, recai nos auxílios objetivamente previstos – o SINJUS-MG; o SERJUSMIG e o SINDOJUS-MG requerem, respeitosamente, seja:

(I) Mediante ato de Vossa Excelência, Presidente deste Tribunal, editado ato normativo reajustando, em 59,64%, a parcela de vale-lanche, de modo que o valor devido passe a ser de R\$ 2.127,29 (dois mil cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), consoante as justificativas expostas anteriormente, porquanto esta Administração possui disponibilidade financeira.

Certos de que a demanda será pronta e integralmente atendida, os Sindicatos representativos da categoria aguardam, assim, a concretização do pedido e aproveitam o ensejo para renovar votos de estima e consideração de praxe, estando à disposição para todos os eventuais esclarecimentos necessários.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da
Silva
Coordenador-Geral do
SINJUS-MG



Eduardo Couto
Presidente do
SERJUSMIG



Eduardo Rocha M. de
Freitas
Diretor-Geral do
SINDOJUS-MG